Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Fev-2019 11:20-03442-1/1

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar anualmente a desinsetização e desratização dos bueiros localizados na área urbana do município.

Art. 2º A realização da desinsetização e desratização dos bueiros possui os seguintes objetivos:

I. combater diversas pragas urbanas que podem ser transmissoras de doenças;
II. garantir a manutenção da saúde pública;
III. tornar a cidade mais agradável;
IV. evitar a proliferação de pragas urbanas, como baratas, ratos, mosquitos, escorpiões entre outros insetos.

Art. 3º O trabalho de desinsetização e desratização deverá ser realizado em todos os bueiros do município, incluindo bocas de lobo, galerias e rede de esgoto.

Art. 4º Os produtos utilizados para o controle devem possuir registro no Ministério da Saúde, não representar riscos à saúde humana e não agredir o meio ambiente.

Art. 5º A desinsetização e desratização deverá ser acompanhada por profissional devidamente habilitado pela Divisão da Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º O cronograma para a realização da desinsetização e desratização anual, deverá ser elaborado pela Divisão da Vigilância Sanitária do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca Instituir a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em efetuar a desinsetização anual dos bueiros situados na área urbana do Município de Pato Branco.

A ação tem por objetivo combater diversas pragas urbanas que podem ser transmissoras de doenças.

É uma medida importante para garantir a manutenção da saúde pública e tornar a cidade mais agradável.

Além da dedetização, que deverá ser promovida pela Administração Municipal, é importante que cada morador colabore para evitar a proliferação dessas pragas, evitando o acúmulo e depósito de lixos em locais inadequados.

Baratas são insetos cosmopolitas que se adaptam em qualquer clima. Algumas das mais de 3,5 mil espécies existentes no mundo participam da rotina do homem, daí a importância sanitária que os Agentes de Endemias dão a esses insetos que vive nas tubulações, nas caixas de esgoto, caixas d'água, caixas de gordura, caixas de passagem, ralos, etc. Elas produzem substâncias alérgicas e disseminam doenças, pois transportam microrganismos patogênicos oriundos de locais em condições precárias de saneamento.

O hábito do homem oferecer alimentos e água aos seus animais no período noturno, restos de alimentos jogados nas bocas de lobo, nos terrenos baldios, lixeiras destampadas e água parada, fornecem alimentos e hospedagem aos ratos.

Entre as doenças transmitidas por ratos estão a Leptospirose, a Hanta Vírose que são adquiridas através do contato com a urina de ratos contaminados; a Peste Bubônica, Pneumônica e Septicêmica que são adquiridas pelo homem através da pulga do rato; o Tifo Murino, a Febre da mordida de ratos, a Triquinose e a Salmonelose.

Por se tratar de uma matéria de fundamental importância, rogamos aos nobres pares pela aprovação da mesma.

Pato Branco, 1º de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 39/2019.

Pato Branco, 06/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08 / 02 / 19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 276/2019

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 39/2019.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiadao ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 39/2019 o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A referida manifestação ora requerida é de suma importância para que este Vereador possa analisar com mais cautela a matéria e consequentemente exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mar-2019-09:38-034966-1/2

Ofício nº 13/2019/APM

Pato Branco, 22 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 64/2019-DL, de 14 de fevereiro de 2019:

PL nº 39/2019.

- Requerimentos **nºs 239, ~~240~~, ~~241~~, ~~242~~, ~~243~~, ~~245~~, ~~246~~, ~~247~~, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, ~~268~~, ~~269~~, 270, 275, 276, ~~277~~, 279, 281, 283, 284, 285, ~~286~~, 288, 289, ~~291~~/2019.**

Salientamos que a resposta do **Requerimento 283/2019** foi efetuada através do Ofício nº 03/2019/APM, de 15 de fevereiro de 2019; **Requerimento 289/2019** efetuada através do Ofício nº 02/2019/APM, de 14 de fevereiro de 2019 e **Requerimento 285/2019**, através do Ofício nº 04/2019/APM, de 15 de fevereiro de 2019.

Os Requerimentos 274 e 290 estão com as Secretarias responsáveis. Assim que as mesmas efetuarem as respostas, serão encaminhadas a essa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Ambiental

Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-1721
visaambiental@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Memorando: 009/VISAMBIENTAL/2019. Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2019.

Para: Secretária Municipal de Saúde
A/C: Márcia Fernandes de Carvalho
Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 276/2019.

Prezada Senhora,

Viemos através deste, encaminhar prévia análise técnica sobre o projeto de Lei nº 39/19. A Vigilância Ambiental informa que existem medidas específicas de controle de vetores os quais nem sempre se dispõe do uso de produtos químicos e que as vezes tornam-se mais eficazes. Seguindo a lógica da Vigilância indicamos certas medidas preventivas que possam constar no projeto de lei.

Art. 1º. Antes do uso de produtos químicos deverá ser realizada uma avaliação criteriosa da proliferação das pragas e dos meios que vem causando essa proliferação, tais como: acúmulo de água e dejetos na rede pluvial sem o devido caimento, tubulações mal dimensionadas com pouca vazão, presença de esgoto doméstico ligado a rede pluvial, depósitos de lixos e dejetos nas áreas canalizadas, etc.

"Poder executivo realizar anualmente ou contratar empresas especializadas?"

Art. 2º. A rede de esgoto municipal é atribuição da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e não compete ao Município fazer o serviço e sim solicitar a SANEPAR o MIP (Manejo Integrado de Pragas) e seu devido controle quando achar necessário.

Art. 3º. Ficará estabelecido que a empresa que for realizar os procedimentos de desinsetização deverá seguir a legislação vigente com todas as especificações de controle e aplicação, tais como: Responsável Técnico habilitado e com anuidade do conselho em dia, alvarás e licenças devidamente atualizadas, uso correto de EPIs e EPCs, Planilhas de monitoramento e POPs, etc.

Art. 4º. Quais os profissionais da Vigilância que acompanhará a aplicabilidade desse programa? Quem atende os telefones e agenda as ações são os agentes de endemias, lembrando que as coletas do PARA, PAMVET, reclamações de saneamento, animais, esgotos, calhas, Pet Shops, Clínicas Veterinárias, Habite-se, Agroindústrias, Coletas de Água e demais ações relacionadas ao Meio Ambiente fica a cargo de Rodrigo e Clademir somente. Para tanto se repetem desde que foi implantada os pedidos de contratação de Aux. de Saneamento para atuação de no mínimo mais uma equipe para a Vigilância Ambiental, lembrando que esses pedidos foram anteriores a saída do Orildo.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 7
Visto

Art. 5º. Sugestão que seja formalizada uma equipe gestora de avaliação ambiental a qual poderá solicitar esses serviços mediante dados coletados através do aumento da população de vetores, não somente um profissional e nem um setor exclusivo. Essa equipe poderá ser formado por técnicos habilitados da Vigilância Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, IAP, Conselho do Meio Ambiente, etc.

Art.6º. O uso indiscriminado de inseticidas e demais produtos químicos poderá ser mais danoso ao meio ambiente que salutar, até pelo fato do uso incorreto desses produtos além de eliminar insetos benéficos a saúde, podem causar maior resistência as pragas e desequilíbrio no ecossistema.

Sendo o que temos para o momento ficamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Rodrigo Bertol
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental

Rodrigo Bertol
Médico Veterinário
CRMV 3736

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 39/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 39/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 28 de março de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Mar-2019-14:44-035018-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 39/2019.

Pato Branco, 29/03/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Projeto de Lei nº 39/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a obrigatoriedade do poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco*.

Aduz, em justificativa, que o projeto visa combater diversas pragas urbanas transmissores de doenças, sendo tal medida de vital importância para a manutenção da saúde pública.

Relata casos praticados pela população, que podem trazer o surgimento de várias doenças transmitidas pelos ratos, o que motiva a proposição em tela.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Estabelecer a obrigatoriedade do Município realizar a desinsetização e desratização dos bueiros configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Sendo ato de gestão, o Executivo Municipal poderá alegar inconstitucionalidade formal, pela ofensa ao princípio secular da tripartição de Poderes, elevado como cláusula pétrea em nossa Constituição Federal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público e atende as disposições constitucionais no

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

que pertine ao meio ambiente e à saúde pública, além de que encontraria guarida no princípio da razoabilidade.

A preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido da referida preservação, uma vez que a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população, tal como o que se pretende o Edil.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

É neste ínterim, pois, que uma proposição legislativa preocupada em prevenir a disseminação animais transmissores de doenças mostra-se extremamente razoável.

O tema da proposição reflete diretamente em políticas voltadas ao meio ambiente, o que é, assim, de competência comum entre a União, Estados e Município, nos termos do art. 23, VI, da CF[1].

De outra banda, a Lei Orgânica do Município confere a garantia do direito à saúde a todos, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> **Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem **à eliminação dos riscos de doenças** e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[1] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

De mais a mais, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Carta Magna assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas que finalizem a garantia à saúde do cidadão, tal como pretende o vereador.

Em verdade, a matéria sob análise, a rigor, não necessitaria de lei para sua execução, cabendo o Executivo, ante seu dever de gestão, desenvolvê-lo.

Todavia, ante à sua inércia, o Poder Legislativo, por meio da presente proposição, tenta compeli-lo a algo que já está obrigado legalmente, tudo em atenção ao princípio da razoabilidade, à preservação do meio ambiente e à saúde pública.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Inobstante, em vista da resposta da Divisão de Vigilância Ambiental às fls. 6-7, tem-se que rede de esgoto municipal é responsabilidade da SANEPAR.

A par disto, antes da deliberação plenária, recomenda-se seja oficiada a SANEPAR para que, eventualmente, manifeste-se a respeito do presente projeto, uma vez que a mesma é a empresa concessionária do serviço público de esgoto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com as ressalvsa alhures expostas.

Pato Branco, 2 de outubro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto
Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3363/2019
Data: 09/10/2019 - Horário: 09:47
Legislativo - REQ 2145/2019

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 2145/2019

APROVADO
Data 9/10/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer à Companhia de Saneamento Básico - SANEPAR, manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador **Rodrigo Correia - PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Companhia de Saneamento Básico – SANEPAR** escritório de Pato Branco (Rua Iguaçu, 577 - Centro, Pato Branco - PR, 85502-500), para que se manifeste tecnicamente acerca do **Projeto de Lei nº 39/2019**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para que este vereador/relator, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação possam analisar e exarar parecer da referida matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 39/2019.

Pato Branco, 6/02/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: JOECIR

Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 256/2020
Data: 14/02/2020 - Horário: 17:10
Legislativo - REQ 165/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 165/2020.

APROVADO
Data 17/2/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer à Companhia de Saneamento Básico - SANEPAR, manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 39/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – SD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator, requer seja oficiado à **Companhia de Saneamento Básico - SANEPAR,** escritório de Pato Branco (Rua Iguaçu, 577 - Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85502-500), para que se manifeste tecnicamente acerca do **Projeto de Lei nº 39/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, e este parecer técnico é de suma importância para que posteriormente se possa exarar parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2020.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1171/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 09:19
Legislativo - REQ 720/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 720/2020.

APROVADO
18/5/2020

REITERANDO: Requer à Companhia de Saneamento Básico - SANEPAR, manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator e reiterando requerimento nº 165/2020, requer seja oficiado à **Companhia de Saneamento Básico - SANEPAR,** escritório de Pato Branco (Rua Iguaçu, 577 - Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85502-500), para que se manifeste tecnicamente acerca do **Projeto de Lei nº 39/2019,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, e este parecer técnico é de suma importância para que posteriormente se possa exarar parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de maio de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Fls. 18
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3013/2020
Data: 14/09/2020 - Horário: 10:41
Legislativo - REQ 1933/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1933/2020

APROVADO
Data 14/9/2020
Assinatura

Reiterando: Requer à Companhia de Saneamento Básico - Sanepar, manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator e reiterando requerimento nº 165/2020 e 720/2020, requer seja oficiado à **Companhia de Saneamento Básico - Sanepar,** escritório de Pato Branco (Rua Iguaçu, 577 - Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85502-500), solicitando para que se manifeste tecnicamente acerca do **Projeto de Lei nº 39/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, e este parecer técnico é de suma importância para que posteriormente se possa exarar parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 39/2019** na íntegra pode ser acessado através do endereço eletrônico:
https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2019/1798/projeto_de_lei_no_39-2019.pdf

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3625/2020
Data: 17/11/2020 - Horário: 16:54
Legislativo - PCRJ 117/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Carlinho Antonio Polazzo - DEM
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 39/2019, o autor propõe instituir a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que propõe instituir a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz o proponente que o projeto de lei em tela visa combater diversas pragas urbanas que podem ser transmissoras de doenças. Sendo uma medida importante para garantir a manutenção da saúde pública e tornar a cidade mais agradável.

Considerando que o projeto de lei em análise aguarda parecer técnico da Companhia de Saneamento Básico - SANEPAR, desde 8 de outubro de 2019, sendo este pedido reiterado por três vezes e não sendo respondido optamos por dar continuidade ao mesmo com base no parecer jurídico desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Fls 20
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 39/2019. s.m.j.

Pato Branco, 16 de novembro de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3672/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 08:24
Legislativo - REQ 2304/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2304/2020

APROVADO
Data 25.11.2020
Assinatura
Câmara Mun. de Pato Branco

Reiterando: Requer à Companhia de Saneamento Básico - Sanepar, manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo- DEM, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedido, requer seja oficiado à **Companhia de Saneamento Básico - Sanepar,** escritório de Pato Branco (Rua Clarice Soares Cerqueira, 185 - Amadori, Pato Branco - Pr, CEP: 85501-140), solicitando para que se manifeste tecnicamente referente ao **Projeto de Lei nº 39/2019**, de autoria do vereador Carlinho Polazzo - DEM, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências..

O referido Projeto está em tramitação nesta comissão, e este parecer técnico é de suma importância para que posteriormente se possa exarar parecer, junto á Comissão de Políticas Públicas.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 39/2019** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Gmail

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3831/2020
Data: 08/12/2020 - Horário: 13:53
Administrativo

Fwd: Resposta ao oficio 717/2020

Eliana Amorim <legislativo@patobranco.pr.leg.br> 8 de dezembro de 2020 11:53
Para: protocolo@patobranco.pr.leg.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Raquel Keller** <raquelk@sanepar.com.br>
Date: ter., 8 de dez. de 2020 às 10:20
Subject: Resposta ao oficio 717/2020
To: <legislativo@patobranco.pr.leg.br>

Bom dia,

Segue em anexo CA 951/2020 contendo a resposta ao ofício acima citado encaminhado a Sanepar em 25/11/2020.
*Favor acusar recebimento

Atenciosamente,

Raquel Keller

SANEPAR

Companhia de Saneamento do Paraná
Coordenação de Planejamento e Administração
Gerência Regional de Pato Branco - GRPB
Tel (46) 3272-4007

PROPÓSITO: *Saúde e Sustentabilidade para a Sociedade.*
MISSÃO: *Assegurar serviços de saneamento ambiental de forma sustentável e inovadora, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.*
VISÃO: *Universalizar o saneamento ambiental, com excelência, em todos os municípios atendidos, comprometida com a satisfação dos clientes.*
POLÍTICA DA QUALIDADE: *Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.*
POLÍTICA AMBIENTAL: *Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.*



Companhia de Saneamento do Paraná
www.sanepar.com.br

--

ELIANA SCARIOT
Técnico Legislativo II
legislativo@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491, Centro • Pato Branco
CEP 85501-262 • (46) 3272-1512
www.patobranco.pr.leg.br

CA 951-2020 câmara PB.pdf
66K

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CA 951/2020 - GRPB

Pato Branco, 08 de dezembro de 2020.

À
Câmara Municipal de Pato Branco
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara

Ref.: Resposta ao Ofício nº 717/2020 de 25/11/2020 - Requerimento nº 2304/2020.

Em atenção a vossa solicitação, informamos que a Sanepar já formalizou resposta junto a essa conceituada Casa de Leis, sobre o tema em questão, tendo protocolado resposta através da CA 471/2020, de 29 de maio de 2020 e CA 839/2020 de 15 de setembro de 2020, em atendimento ao solicitado nos Ofícios 52/20020 e 600/2020DL.

Considerando a importância do tema e com o intuito de permitir a tramitação normal do Projeto de Lei nº 39/2019 em trâmite, anexamos cópia do documento acima citado e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Edenilson Albani
Gerente Regional Pato Branco

ealbani@sanepar.com.br

Anexo: cópia CA 839/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CA 839/2020 - GRPB

Pato Branco, 15 de setembro de 2020.

À
Câmara Municipal de Pato Branco
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara

Ref.: Resposta ao Ofício nº 600/2020 de 15/09/2020 - Requerimento nº 1933/2020.

Em atenção a vossa solicitação, informamos que a Sanepar já formalizou resposta junto a essa conceituada Casa de Leis, sobre o tema em questão, tendo protocolado resposta através da CA 471/2020, de 29 de maio de 2020, em atendimento ao solicitado no Ofício 52/20020 DL.

Considerando a importância do tema e com o intuito de permitir a tramitação normal do Projeto de Lei nº 39/2019 em trâmite, anexamos novamente cópia do documento acima citado e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Edenilson Albani
Gerente Regional Pato Branco
ealbani@sanepar.com.br

Anexo: cópia da CA 471/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 39/2019.**

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello

Data: 19/11/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3879/2020
Data: 10/12/2020 - Horário: 08:37
Legislativo - PCPP 83/2020

PARECER: Projeto de Lei n°39/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD.

O Projeto de Lei n° 39/2019 propõe instituir a obrigatoriedade do Poder Executivo de efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Aduz o proponente que o projeto em tela visa combater diversas pragas urbanas que podem ser transmissoras de doenças, sendo uma medida importante para garantir a manutenção da saúde pública e tornar a cidade mais agradável

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
fls. 27

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 39/2019.**

Pato Branco, 10 de dezembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MDS

Data: 10/12/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 28
E

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos **Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;**

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

R E S O L V E M:

Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – Presidente

Fabrício Preis de Mello – Membro

Marines Boff Gehardt – Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranoski- Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro AUSENTE

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017
Autor: Fabricio Preis de Mello
Situação: Aguardando Parecer

Câmara Municipal de Pato Branco
fls. 30

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019
Autor: Carlinho Antonio Polazzo
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018
Autor: Claudemir Zanco
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017
Autor: Fabricio Preis de Mello
Situação: Aguardando Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 31

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"**Art. 30.** Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1ª SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2ª SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Fls 32

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
- E -

PLO 39/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal efetuar a desinsetização e desratização anual dos bueiros localizados na área urbana do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(A realização da desinsetização e desratização dos bueiros possui os seguintes objetivos: combater diversas pragas urbanas que podem ser transmissoras de doenças; garantir a manutenção da saúde pública; tornar a cidade mais agradável; evitar a proliferação de pragas urbanas, como baratas, ratos, mosquitos, escorpiões entre outros insetos. O trabalho de desinsetização e desratização deverá ser realizado em todos os bueiros do município, incluindo bocas de lobo, galerias e rede de esgoto. A desinsetização e desratização deverá ser acompanhada por profissional devidamente habilitado pela Divisão da Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Protocolo: 180/2019 **Data de entrada:** 4 de fevereiro de 2019

Leitura em Plenário: 6 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 6 de fevereiro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico em: 29 de março de 2019
Emitido em: 2 de outubro de 2019

Redistribuído em: 7 de fevereiro de 2020
Relator: Joecir Bernardi – PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 17 de novembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 19 de novembro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de dezembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 10 de dezembro de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.